



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

DESPACHO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**Governo do Distrito de Guijá**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ndonga, com sede em Ndonga, localidade de M'pelane, Posto Administrativo de Mubangoene, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos entregues que fazem parte do processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo da lei e os requisitos exigidos.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ndonga.

Governo do Distrito de Guijá, em Caniçado, 20 de Outubro de 2014.  
— O Administrador, *Zacarias Arone Sonto.*

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaca, com sede em Nhaca, localidade de Caniçado, Posto Administrativo de Caniçado, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não-lucrativos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo da lei e os requisitos exigidos.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaca.

Governo do Distrito de Guijá, em Caniçado, 20 de Outubro de 2014.  
— O Administrador, *Zacarias Arone Sonto.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhatine, com sede em Nhatine, localidade de Mubangoene, Posto Administrativo de Mubangoene, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não-lucrativos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo da lei e os requisitos exigidos.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhatine.

Governo do Distrito de Guijá, em Caniçado, 20 de Outubro de 2014.  
— O Administrador, *Zacarias Arone Sonto.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ndonga**

CAPÍTULO I

**Dos princípios fundamentais**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e âmbito)**

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais

de Ndonga, abreviadamente designada CGRN – Ndonga, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ndonga, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por

um boi e uma planta de milho representando potencialidade agropecuária da zona, uma árvore e capim verde simbolizando recursos naturais e mãos dadas a volta simbolizando protecção.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ndonga, tem a sua sede na Aldeia Comunal de Ndonga, posto administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá.

## ARTIGO QUARTO

**(Princípios gerais)**

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ndonga guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Ndonga.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

## ARTIGO QUINTO

**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ndonga é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO SEXTO

**(Objectivos)**

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-ecológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

## CAPÍTULO III

**Dos recursos financeiros e patrimoniais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Recursos financeiros)**

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ndonga provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) Vinte por cento provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;

- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

## ARTIGO OITAVO

**(Recursos patrimoniais)**

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

## ARTIGO NONO

**(Membro)**

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Categorias dos membros)**

Um) Os membros do CGRN de Ndonga dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – Os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – Todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;

- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do comité.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Sanções)**

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único. Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Perda da qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;

d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais do comité

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

#### CAPÍTULO V

### Da composição

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator lavrar as actas da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências da Assembleia Geral)

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;

c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;

d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;

f) Propor à assembleia geral a admissão de novos membros;

g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;

h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;

i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;

j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do comité.

Três) Os membros do Conselho de direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo conselho de direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do comité;

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;

- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades do comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Presidente – Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Vogais – Redigir as actas juntamente com o presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaca

### CAPÍTULO I

#### Dos princípios fundamentais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaca, abreviadamente designada CGRN – Nhaca, sendo um órgão é de âmbito local.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaca, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial; com logótipo constituído por uma árvore, planta de milho, uma charrua puxada por bois e um curso de água, simbolizando potencialidades da zona; e uma cerca simbolizando defesa dos recursos naturais e agro-ecológicos da comunidade; todas encimadas por sol simbolizando esperança.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaca, tem a sua sede na Aldeia Comunal de Nhaca, Posto Administrativo de Caniçado, Distrito de Guija.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaca guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Nhaca.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaca é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO SEXTO

##### (Objectivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-ecológicos;

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana.
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos recursos financeiros e patrimoniais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaca provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) Vinte por cento provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

##### ARTIGO NONO

##### (Membro)

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Ndonga dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que participam na assinatura da escritura pública;

- b) Membros ordinários – Os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – Todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do comité.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Sanções)**

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único. Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Perda da qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos sociais do comité**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Órgãos sociais)**

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Periodicidade da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

#### ARTIGO DECIMO OITAVO

##### **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

#### CAPÍTULO V

##### **Da composição**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Assembleia Geral)**

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Eleição dos órgãos)**

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competências dos membros da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator lavrar as actas da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências da Assembleia Geral)**

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violem os estatutos do comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências dos membros do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocações juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelas contas e fundos do comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Zelar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências dos membros do Conselho Fiscal)**

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Presidente – Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Vogais – Redigir as actas juntamente com o presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Periodicidade)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral



## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhatine

## CAPÍTULO I

**Dos princípios fundamentais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e âmbito)**

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhatine, abreviadamente designada CGRN – Nhatine, sendo um órgão de âmbito local.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhatine, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patri-

monial, com o seu logótipo constituído por uma árvore, curso de água, vegetação verde simbolizando recursos naturais da comunidade e mãos dadas em volta simbolizando protecção.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhatine, tem a sua sede na Aldeia Comunal de Nhatine, Posto Administrativo de Mubanguene, Distrito de Guija.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhatine guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que contribuam para redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Nhatine.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhatine é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

#### ARTIGO SEXTO

##### Objectivos

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-ecológicos.

Dois) Específicos:

- Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

#### CAPÍTULO III

#### Dos recursos financeiros e patrimoniais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhatine provêm das seguintes fontes:

- Donativos e doações;
- Vinte por cento provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

#### ARTIGO NONO

##### (Membro)

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- Sejam residentes na comunidade;
- Não tenham qualquer antecedente criminal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Nhatine dividem-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – Os que participam na assinatura da escritura pública;
- Membros ordinários – Os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- Membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- Membros honorários – Todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham

visitado e demonstrem interesse pelo comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- Fazer recurso à assembleia geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhe forem confiados e outras tarefas do comité;
- Observar e cumprir com os estatutos do comité.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Repreensão registada;
- Multa a reverter para o fundo do comité a ser fixada pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- Suspensão temporária da qualidade de membro;
- Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único. Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais do comité

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da assembleia geral não tem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

#### CAPÍTULO V

##### Da composição

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator lavrar as actas da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências da Assembleia Geral)

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação;

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo conselho de direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.



Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho fiscal as seguintes tarefas:

- a) Presidente – Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Vogais – Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### (Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral

## S & S Refinarias de Óleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três dias do mês de Outubro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e nove do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica do referido cartório, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade S&S Refinarias de Óleos, Limitada, na qual eleva-se o capital social para um bilião e duzentos milhões de meticais, resultante da elevação das quotas dos sócios Momade Rassul Abdul Rahim; Saidata Muahija Ibraimo Saide Nuro Rahim e Hamida Bay Issa, sendo a importância do aumento do capital social de um bilião cento e noventa e nove milhões de meticais, realizado e subscrito em dinheiro e bens, resultante da elevação das quotas dos sócios, o qual já deu entrada na caixa social e como consequência alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em distribuído em três quotas desiguais, nomeadamente, uma quota no valor nominal de um bilião e vinte milhões de meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Momade Rassul Abdul Rahim; uma quota no valor nominal de noventa milhões de meticais, correspondente a sete vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Saidata Muahija Ibraimo Saide Nuro Rahim e uma quota no valor no-

minal de noventa milhões de meticais, correspondente a sete vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Hamida Bay Issa.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Kat Kero Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Outubro de dois mil e catorze, exarada a folhas um a dois, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100542641, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade e comercial, adota o tipo unipessoal e a denominação KAT Kero Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na Rua Xavier Matola número duzentos e sessenta e quatro, Matola, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada e cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a Restauração, Pastelaria e Pizzaria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce.

ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital)

O capital social, integralmente realizado em numerário é de cinco mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único António José Rodrigues, correspondendo a cem por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único que desde já fica nomeado gerente.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos consagrados na lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre todos, um que os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial de demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Taygaby Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e trinta e quatro a cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Mário Basílio Tazama, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202721N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, na cidade de Chimoio, aos dez de Maio de dois mil e dez, válido até dez de Maio de dois mil e quinze e residente na localidade urbana número três, bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Taygaby Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) *Rent-a-car*;
- c) Venda de bebidas e refrigerantes;
- d) Fornecimento de bens e serviços ao Estado.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações em outras empresas)**

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio-único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente.
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandatários)**

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Morte ou interdição)**

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Casos omissos)**

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Cobo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho, de dois mil e onze, lavrada, a folhas trinta e cinco verso a trinta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis barra A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim,

Limas Joaquim Bacar, técnico médio da referida conservatória, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes Naor Zinger, e José António Valentim e por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Cobo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

Um) A sociedade por quotas adopta a denominação Cobo, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou representações em qualquer outro ponto dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de perfuração de água e prospecção.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil, que corresponde a duas quotas, a primeira noventa e nove por cento pertencente ao senhor Naor Zinger correspondente a cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, a segunda quota de um por cento, pertencente ao senhor José Antonio Valentim, correspondente a mil e quinhentos meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Amortização de quota)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Naor Zinger, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelos gerentes ou qualquer empregado devidamente autorizado por aqueles ou pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Distribuição de dividendos)**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestação de capital)**

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, os sócios serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Único. Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, um de Setembro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

## MABCD – Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e seis a oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma MABCD – Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil quatrocentos e vinte e um, primeiro andar único, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Providenciar serviços e obras de arquitectura, engenharia e construção civil para empresas e profissionais;
- b) Consultoria, compra e gestão de projectos e obras;
- c) Realizar estudos de viabilidade imobiliária e projectos de reabilitação e redecação de imóveis;
- d) Pesquisa de informações de obras privadas industriais, comerciais e de infra-estruturas em fase anterior à sua construção;
- e) Gestão e manutenção de propriedades e gestão de condomínios;
- f) Consultoria e exploração e gestão de transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal; praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, correspondentes á soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sérgio Meneses de Taipo Nativo;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Fernando Afonso Chambule Monjane;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencentes à sócia Suzete Ernesto Muhambi;

d) Uma quota com o valor nominal de cem mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Miguel de Vasconcelos Alberto Tanga; e

e) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencentes à sócia Micaela Carmen Jaime Massalane Barros.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta da direcção-geral mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos da realização das entradas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das participações sociais que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quota)**

Um) A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando violar as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participar e não mostrar interesse pela vida da sociedade;
- c) Quando for remisso.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou quando, contra o seu voto, os sócios deliberam:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Três) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos membros de direcção e deve ser feita por meio de carta, ou outras formas por lei admissíveis, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Cinco) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem dos trabalhos.

Seis) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou

a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- f) Instauração de procedimentos judiciais contra membros da direcção da sociedade;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Apuramento da maioria)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) Salvo disposições diversas da lei, as deliberações consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Quatro) No cômputo da votação não são contadas as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela direcção executiva, composta por um número impar de membros, entre três a cinco, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, dentre os quais um deles será designado director-geral, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os membros da direcção executiva, que podem constituir-se em órgão colegial, ficam, desde já, dispensados de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, e reúnem-se sempre que convocados por qualquer dos membros e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Três) Os membros da direcção executiva são designados ou eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Quatro) A violação grave ou repetida dos deveres dos membros da direcção executiva constituem justa causa de destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gestão corrente da sociedade)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada ao director-geral, que no exercício das suas funções, pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções, o director-geral disporá, ainda, dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo quanto a sociedade seja parte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual de um dos membros da direcção;
- b) Pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros da direcção-geral e aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exercício)

Um) O exercício da sociedade é anual, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) Na deliberação relativa aos lucros anuais líquidos da sociedade, os sócios deverão ter em conta:

- a) A constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver na lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) A constituição de reservas estatutárias e eventuais; e
- c) Os dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Integração de lacunas)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código Comercial e demais legislação subsidiária.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de Maputo. — A Técnica, *Ilegível*.

## Farmácia Sara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, exarada a folhas cem a cento e cinco do livro de notas número trezentos e quarenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, a senhora Sara Vedigal Bordonhos, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100795197Ja emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze e residente nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Sara, Limitada, e tem a sua sede no bairro Tambara dois, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos farmacêuticos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a sócia-única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo da respectiva proprietária;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular da sócia, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeada, sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso

de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura da sócia gerente.
- Pela assinatura de um procurador a quem a sócia gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## EMIL – Computer Bussiness Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e duas a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Carlos Correia Júnior, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quinhentos mil meicais, correspondente a oitenta e três vírgula três por cento do capital social à favor da sócia Priyá Chandracant.

A sócia Priyá Chandracant unifica a quota ora cedida à sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de seiscentos mil meicais, correspondendo a cem por cento do capital social.

O sócio Carlos Correia Júnior, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Em consequência da cessão de quota, alteram o artigo quarto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meicais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Priyá Chandracant.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Xibaha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e em pleno exercício de funções notariais, na sociedade supra, foi operada uma divisão, cessão de quotas e a admissão de um novo sócio, em que o sócio Christoph Wilhem Schnell, dividiu a sua quota que possui na sociedade, cedeu quarenta e cinco por cento a Carlos Jorge Guirute e reservou para si cinco por cento do capital social e, Andrisa Schnell, dividiu a sua quota que possui, cedeu vinte por cento a Carlos Jorge Guirute e reservou para si cinco por cento do capital social, a cessão feita pelo mesmo valor nominal nas duas operações realizadas, o cessionário aceitou a cessão, ora recebidas as duas acções, unificou-as em uma só num valor de sessenta por cento do capital social, consequentemente alterou-se o artigo quinto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meicais, correspondente à soma de três quotas, sendo sessenta por cento do capital social equivalentes a doze mil meicais para o sócio Carlos Jorge Guirute, cinco por cento do capital social equivalente a mil meicais para cada um dos sócios Christoph Wilhem Schnell e Andrisa Schnell e trinta por cento do capital social equivalente a seis mil meicais para o sócio Izak Cornelis Holtzhausen, respectivamente.

Que, o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Supreme Poultry Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação tomada no dia catorze de Abril de dois mil e catorze, os sócios da sociedade Supreme Poultry Mozambique, Limitada, constituída e registada em Moçambique, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100273233, titular

do NUIT 400344639 (a sociedade), os sócios da sociedade nomeadamente, Supreme Poultry (Pty) Ltd, titular de uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, neste acto representado por Marthinus Petrus Stander, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 466073514, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, a sete de Fevereiro de dois mil e sete e Willem Johannes Oosthuizen, portador do Passaporte n.º AO 1829433, titular de uma quota no valor de quinhentos meticais, que corresponde a um por cento do capital social, ambos representando cem por cento do capital social, ao abrigo do disposto no número quatro, do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial aprovaram por unanimidade a cessão de quotas do sócio Willem Johannes Oosthuizen a favor do senhor Geoffrey Philip Heath bem como a alteração parcial do disposto no número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meicais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Supreme Poultry (Pty) Limited; e
- b) Uma quota no valor de de quinhentos meticais, que corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Philip Heath.

Dois.

Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem em vigor os termos dos estatutos vigentes.

O Técnico, *Ilegível*.

## African Dream – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária

em exercício no referido cartório, constituída entre Boris Martin Steiner, uma sociedade unipessoal, limitada denominada, African Dream, sociedade unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número cento e dezanove, rés-do-chão, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, criação, natureza e sede

#### ARTIGO UM

##### (Firma)

A sociedade tem como firma African Dream, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO DOIS

##### (Criação)

A African Dream – Sociedade Unipessoal Limitada, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Natureza)

A African Dream – Sociedade unipessoal, Limitada, é de direito privado, e tem fins lucrativos.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Sede)

A African Dream – Sociedade unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida, Agostinho Neto, número cento e dezanove, rés-do-chão, Moçambique.

#### ARTIGO CINCO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de consultoria na área de turismo, e de serviços relacionados com a mesma área, podendo assim prestar serviços na área de turismo marítimo.

Dois) Consultoria e de assistência técnica nas áreas de peças sejam de automóveis, consultoria na área de fornecimento de acessórios e peças para viaturas e motorizadas e outros veículos motorizados.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO SEIS

##### (Objectivos)

A empresa propõe-se a prestar consultoria para as mais diversas instituições, sejam públicas ou de direito privado, no mercado moçambicano, assim como fora das fronteiras.

#### ARTIGO SETE

##### (Capital e aumento do capital)

Um) O capital social, é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, correspondendo cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

#### ARTIGO OITO

##### (Gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do administrador único, nomeadamente, Boris Martin Steiner ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO NOVE

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO II

### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO DEZ

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário realizá-la.

#### ARTIGO ONZE

##### (Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandados, será seu liquidatário.

#### ARTIGO DOZE

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado na lei.

#### ARTIGO TREZE

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## JF Travel & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folha oitenta e três a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariado em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que elevam o capital social de quatro milhões para sete milhões de meticais, sendo o aumento de três milhões de meticais, na proporção das quotas dos sócios.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, correspondentes à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- Júnior Félix Miguel Pinto – três milhões e cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social.
- Millan Félix Rodrigues Pinto – um milhão e cinquenta mil meticais, correspondentes à quinze por cento do capital social;
- Lyushi Miguel Félix Pinto – um milhão e cinquenta mil meticais, correspondentes à quinze por cento do capital social;
- Shayna de Fátima Félix Pinto – um milhão e cinquenta mil meticais, correspondentes à quinze por cento do capital social;
- Joana Eunice Macaba Pinto – setecentos mil meticais, correspondentes à dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



## Hidropemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e catorze, foi celebrado uma escritura de admissão de novo sócio, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador em pleno exercício de funções notariais em serviço no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre Matteo Vaghi, Paolo Brescianini e Adil Abdala.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si a referida escritura pública de admissão de novo sócio na sociedade denominada por Hidropemba, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### 1. Admissão de novo sócio

A assembleia geral da sociedade foi devidamente convocada e verificou se nele a existência de quórum suficiente para poder deliberar validamente sobre o assunto constante da ordem de trabalhos, tendo sido dado o início do encontro realizado, em que culminou com o debate do ponto único da agenda, e tendo se acordado em unanimidade a admissão de novo sócio o senhor Adil Abdala, que vai ser cedido quarenta por cento provenientes de parte da quota do sócio Matteo Vaghi, para representar a sociedade noutros âmbitos verificados como importância no melhor desempenho e produtividade. E em consequência desta admissão de novo sócio fica consequentemente alterado a distribuição do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Matteo Vaghi;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Adil Abdala;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paolo Brescianini.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Agui Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544512, uma entidade denominada Agui Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal pelo senhor Amilicar José Gomes Guirruta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 10AA64271, emitido em Maputo, aos cinco de Outubro de dois mil e onze, residente Praceta Maguiguana casa número cento e sessenta e oito terceiro andar único, bairro Polana Cimento, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agui Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, casa número cento e sessenta e oito terceiro andar único, Distrito Urbano número um, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação do sócio único, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens, comercialização de materiais para escritório, máquinas digitais, analógicas e todo tipo de consumíveis de impressão e para impressão: aplicativos e softwares para gestão e comunicação. Venda de equipamento para comunicação e informática incluindo software, prestação de serviços em várias áreas, consultoria, e outros serviços afins.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio único Amilicar José Gomes Guirruta.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se com assinatura do sócio único.

### ARTIGO QUINTO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## HB International Mineral Trader – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10054423, uma entidade denominada firma HB International Mineral Trader – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hélder Júlio Rodrigues Bila, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Ntomoni, número setenta e oito, oitavo andar, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100640738M, de três de Novembro de dois mil e dez, emitido em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Do tipo, firma, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a firma HB International Mineral Trader – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida vinte e quatro de Julho, número mil cento e vinte e sete, Shopp vinte e quatro, loja vinte e um, podendo alterar mediante decisão do sócio.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de metais e minerais preciosos e semi-preciosos e outros produtos minerais incluindo exportação;
- b) Compra e venda recursos minerais para construção;
- c) Prospecção, exploração e exportação de recursos minerais;
- d) Avaliação de metais e minerais preciosos e semi-preciosos;
- e) Refinação de metais e minerais preciosos e semi-preciosos;
- f) Consultoria em recursos minerais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social, administração e representação da sociedade)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota distribuído da seguinte maneira:

Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Júlio Rodrigues Bila.

Dois) Mediante decisão do sócio único, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por Hélder Júlio Rodrigues Bila.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis

ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

## ARTIGO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões)**

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

## ARTIGO OITAVO

**(Gestão)**

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

## CAPÍTULO III

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO NONO

**(Ano financeiro)**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fim dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mwanahausse, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de um de Dezembro, de dois mil e seis, lavrada a folhas cento e quarenta e dois, verso do livro de matrícula de sociedades C traço dois, sob o número novecentos e quinze e inscrito sob o número mil duzentos e vinte e cinco, a folhas cento e uma verso, do livro de inscrições diversas, e traço nove, desta conservatória, perante mim, Safia Morais, técnica média dos registos e notariado da referida conservatória, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes João Francisco João Muananzaco e Carla Marisa João Muananzaco.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mwanahausse, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade por quotas adopta a denominação Mwanahausse, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as actividades a mencionar abaixo:

- a) O exercício de prestação de serviços de contabilidade para empresas do grupo B;
- b) Venda de consumíveis de informática e similares;
- c) Logística;
- d) Consultoria na área de recursos humanos;
- e) Consultoria na área de contratação de pessoal para outrem;
- f) Consultoria na área de investimentos;
- g) Venda de material de escritório;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco meticais, que corresponde a duas quotas, a primeira de sessenta por cento pertencente a senhora. Carla Marisa Hausse Muanzaco correspondente a quinze mil meticais e a segunda quota de quarenta por cento, pertencente ao senhor João Francisco João Muanzaco, correspondente a dez mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Carla Marisa Hausse Muanzaco, nomeada logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente.

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente.

Único). Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, os sócios serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Único. Em todo o caso omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, um de Setembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

## Bombas de Abastecimento de Combustível – BAC Palma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada, a folhas quinze, sob o número mil oitocentos e vinte e sete, do livro de matrículas de sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil cento e sessenta e nove, a folhas sessenta do livro de inscrições diversas E traço treze, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceu como outorgante: Marcelino Cornélio Pedro e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui

entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por BAC Palma, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Bombas de Abastecimento de Combustível BAC Palma, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede)**

A sede da sociedade é em Palma, na província de Cabo Delgado podendo abrir delegações ou outras formas de representações nos distritos e cidade de Pemba ou em outros pontos do país quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece por um tempo indeterminado.

Dois) A vigoração da empresa contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escrituração pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

**(Objecto)**

Um) O objecto principal da sociedade é da venda de combustíveis, lubrificantes e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de onze mil meticais pertencente ao sócio Marcelino Cornélio Pedro.

CLÁUSULA SEXTA

**(Gerência)**

A gerência será exercida pelo sócio único Marcelino Cornélio Pedro.

CLÁUSULA SÉTIMA

**(Omissões)**

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e um de Outubro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

## Silvestre Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100327937, uma entidade denominada Silvestre Construções, Limitada.

*Primeiro.* Manuel Silvestre Mandlate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Maxaquene, casa número vinte e três quarteirão vinte e quatro;

*Segundo.* Manuel Silvestre Mandlate Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Silvestre Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, número trinta e quatro.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto venda de equipamento, material hospitalar e laboratorial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente á soma das quotas, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Manuel Silvestre Mandlate;

b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Manuel Silvestre Mandlate Júnior.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade em todos actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada ao sócio Manuel Silvestre Mandlate, que fica assim nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica expressamente vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Costa do Sol Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540673, uma entidade denominada Costa do Sol Restaurantes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Claude Jean Marie Mercier, casado, natural de Lons le Saunier-França, Passaporte n.º 12AH30704, emitido pelas Autoridades Francesas aos oito de Fevereiro de dois mil e doze, residente na Rua Comandante Augusto Cardoso, número cento e vinte dois, cidade de Maputo; e

Pierre-Baptiste Claude Mercier, solteiro, natural de Besançon-França, Passaporte n.º 04FI34456, emitido pelas Autoridades Francesas aos vinte e seis de Novembro de dois mil e quatro, residente na Rua comandante Augusto Cardoso, número cento e vinte dois, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Costa do Sol Restaurantes, Limitada, e em a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Jambirre número oitenta e oito e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Animação turística;
- b) Ecoturismo;
- c) Gestão e exploração de complexos turísticos e prestação de informação e consultoria turística;

d) Gestão hoteleira, bares e restaurantes, gestão de conferências, excursions e turismo em geral;

e) Exploração de infra-estruturas, designadamente lodges, complexos turísticos, residenciais, restaurantes, salas de conferências, bares, descotecas e zonas de laser;

f) Restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Claude Jean Marie Mercier e outra, também no valor nominal de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Pierre-Baptiste Claude Mercier.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão**

A divisão ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização**

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto par que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do senhor Claude Jean Marie Mercier, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens moveis e imóveis.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ELJ, Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542234, uma entidade denominada ELJ, Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, sendo:

Jerónimo Jeremias Nhamunze, solteiro maior, natural de Tavane – Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008980F, emitido aos três de Abril de dois mil e doze, na cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação ELJ, Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil trezentos e sessenta e um, bairro Central Maputo, podendo,

por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra firma de representações sociais dentro e fora do país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contracto da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de promoção e decorações de eventos, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, outros serviços pessoais e afins;
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos abrangidos pelas classes classe VIII (livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, material escolar, excluindo mobiliário e máquinas), e classe IX (mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente, ao sócio Jerónimo Jeremias Nhamunze.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, se assim for deliberado pelo sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-único Jerónimo Jeremias Nhamunze, que desde já é nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser por este decidido.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mesmos, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Balanco

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Petrolim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544857, uma entidade denominada Petrolim – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Victor Rafael Chival, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, quarteirão vinte e seis, número quinhentos e quarenta e cinco, rés-do-chão,

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142768N, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Petrolim – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede social na Rua Kruss Gomes, Munhava, cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local, desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de comercialização de produtos petrolíferos, nomeadamente, retalho em posto de abastecimento de combustíveis e de revenda;
- b) Comércio geral, incluindo a exportação e importação;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas de actuação.

Quatro) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota

de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Victor Rafael Chival.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Laurinda Magaia, solteira maior, natural de Manhiça, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Macuti, na Rua Heróis de Marracuene cento e oitenta e um na cidade da Beira e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257594F, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez pela Direção Nacional de Identificação Civil e que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

## ARTIGO OITAVO

**(Alterações)**

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal, se não estiver constituída nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Estudos Etno Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542021, uma entidade denominada Estudos Etno Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Ruben Flores Castillo, solteiro, natural do México, de nacionalidade mexicana, residente na Avenida Mártires da Machava, número quarenta e seis, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Passaporte n.º G08072563, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Estudos Etno Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em na Avenida Mártires da Machava, número quarenta e seis, bairro da Polana, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria na área social, ambiental e de desenvolvimento;
- b) Desenvolvimento de capacidades, processos comunitários participativos, estudos de base, avaliação de projectos, gestão de projectos;
- c) Desenvolvimento e gestão de negócios na área de compra e venda de produtos para consumo (importação/exportação), processamento de produtos para consumo e de serviços na área de turismo e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à uma quota do único socio e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissoluções)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Day Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515407, uma entidade denominada Day Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nágia Fernando Mabote, natural da cidade de Maputo e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231222B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por

quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Day Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e cinquenta e quatro, primeiro andar direito, flat quatro, Polana Cimento B, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração de estabelecimento comercial vocacionado a prestação de serviços de beleza;
- b) Importação, exportação e comercialização de produtos de beleza;
- c) Prestação de serviços na área de *personal stylist*, moda e acessórios; e
- d) Consultoria de imagem.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares ao objecto desta desde que não seja contrária a lei e aos estatutos, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Capital social e outros e administração da sede**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quota de único sócio Nágia Fernando Mabote, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração, representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nágia Fernando Mabote.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária integrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kyswayle Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543001, uma entidade denominada Kyswayle Group, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Benjamim Mutema Macuácu, moçambicano, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, bairro do Hulene A, quarteirão sete, casa número vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433509J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez.

Que pelo presente escrito particular, constituiu uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de Kyswayle Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Kyswayle, Limitada, sendo constituída sob forma de sociedade unipessoal.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro do Belo Horizonte, distrito de Boane, Avenida da Namaacha, número quinhentos e cinquenta e três, quarteirão doze, célula G, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação.

Dois) Mediante simples deliberação, do sócio único poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades:

- a) Comércio geral (venda a grosso e a retalho de bens, importação e exportação);

- b) Produção de material áudio visual;
- c) Gestão turística, indústria hoteleira e similares;
- d) Representação (imagem, marcas e carreiras);
- e) Criação e produção artística; e outras actividades de qualquer natureza não proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Benjamim Mutema Macuácu.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é atribuída exclusivamente ao sócio Benjamim Mutema Macuácu, que desde já assume o cargo de administrador da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade poderá fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Do balanço e prestação de contas

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja possível reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, que nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AKI – Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544679, uma entidade denominada AKI – Imobiliária, Limitada.

Iram Banu Mahomed Asaraf Satar, solteira, maior, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, casa número quatrocentos e setenta e cinco, na cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101723262 S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, aos dez de Novembro de dois mil e onze; e

Abdul Cader Mahomed Altaf Satar, maior, natural de Amadora-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, casa número duzentos e doze, Ponta Gea, na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07PT00051327M, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Beira, aos dezassete de Abril de dois mil e treze.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

AKI – Imobiliária, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Zedequias Manganhelas, número novecentos e cinquenta e um, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimento imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis, a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Iram Banu Mahomed Asaraf Satar;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Abdul Cader Mahomed Altaf Satar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

## ARTIGO NONO

**(Conselho de administração)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administrador executivo)**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Abdul Cader Mahomed Altaf Satar, que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e início de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões)**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Best Truck Seller, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e cinco a setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Best Truck Seller, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá deslocar sede social dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, e peças sobressalentes;

- b) Importação e exportação de viaturas;
- c) Assistência técnica à viaturas ligeiras e pesadas, de equipamento agrícola, de construção e de minas;
- d) Compra e venda de pneus, seus derivados e assistência.

Dois) A sociedade, poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá, ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções, obrigações, suprimentos e penalidades

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil de meticais representado por duas mil e quinhentas acções com valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções da sociedade serão ordinárias, nominativas e escriturais, podendo por deliberação da Assembleia Geral, com maioria de dois terços dos votos, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) Em todos os aumentos do capital por entradas de dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar o direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido a subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUINTO

##### Título de acções

Um) Cada accionista terá direito a um título de acções, detendo cada um o valor nominal referido no número um do artigo quarto.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade, os custos com a emissão de novos títulos de acções serão

estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou chancela e autenticadas com carimbo a selo branco da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas, é livre, sendo que entre os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre, a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos de accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo a sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de cinco dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por fax, e-mail ou carta registada.

Cinco) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de recepção da oferta de venda, responder a proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraproposta, caso a haja.

Seis) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir acções, estas serão transmitidas numa base de *pro-rata*, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Sete) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estas em numero suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado número de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Oito) A sociedade deve, no prazo de quinze dias comunicar se pretende adquirir acções, ou se as liberta a terceiros.

Nove) No caso referido no número sete deste artigo, o Conselho de Administração delibera a aquisição de acções, aplicando-se à aquisição, as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Penalidades

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Proibição do exercício de direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Pagamento de juros de mora correspondentes à taxa de desconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) Reversão, a favor da sociedade, as importâncias pagas e as respectivas acções.

#### ARTIGO NONO

##### Aquisição de acções próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

Dois) As acções próprias adquiridas pela sociedade, não dão direito a voto, nem a percepção de dividendo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os accionistas podem, a qualquer momento, e nos termos da lei, deliberar a prestação de suprimentos à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares, pode ser deliberada por accionistas que detenham pelo menos dois terços do capital social.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Um) Os membros dos órgãos sociais, exercem as funções por um período renovável de três anos e é permitida a reeleição até dois mandatos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até a eleição e tomada de posse dos membros substitutos, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) As funções do Conselho Fiscal, poderão por deliberação da Assembleia Geral, ser confiadas a uma sociedade revisora de contas e fiscalizadora das contas e actividades económico-financeiras da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todo o accionista, tem o direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas a apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competências

Um) A Assembleia Geral ordinária, reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior, deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade, reúne extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos oitenta por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de carta registada, e-mail, ou fax dirigidos aos accionistas, com antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação a data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda tomar deliberações por voto escrito, nos termos da lei, desde que a Assembleia Geral tenha sido devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a voto, salvo os abrangidos pelas disposições do artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, e número das acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade, cônjuge ou filho, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta mandadeira aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com antecedência mínima de um dia antes da data fixada para a reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas a adopção ou alteração dos estatutos, alteração do capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos dois terços do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sobre proposta de um deles.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal a eleger em Assembleia Geral de accionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até a Assembleia Geral seguinte.

Três) A Assembleia Geral, elegerá um membro para ser o presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal estão dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Poderes do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores, é de três anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outro tipo de rendimento dos administradores bem como de outros membros dos corpos sociais, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeitos as limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração, poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações a Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação

- deste órgão;
- c) Abertura e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos a Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral ou executivo e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Presidente do conselho de administração**

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo.

Três) O presidente do Conselho de Administração, terá voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta ou fax com antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários, nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Quórum**

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados

administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, o Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representarem por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Deliberações do Conselho de Administração**

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pela Assembleia Geral ou pelos presentes estatutos;
- Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do presidente do Conselho de Administração;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral ou executivo é da competência do Conselho de Administração e o mesmo poderá ser um

accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

Três) O director-geral ou executivo deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo Conselho de Administração.

## SECÇÃO IV

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Disposições comuns**

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocados pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Contas da sociedade**

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, até trinta e um de Março de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Livros da sociedade**

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos as operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Distribuição dos lucros**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo

contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI

##### **Da exclusão, exoneração, dissolução e liquidação da sociedade**

###### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

###### **Exclusão e exoneração**

Um) A sociedade pode excluir um accionista nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, a prática de actos que

atentem contra a imagem da sociedade, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os accionistas podem exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto expresso a sociedade deliberar um aumento do capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou o regresso a actividade da sociedade dissolvida.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

###### **Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

###### **Liquidação**

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta

e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontram empossados a data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

#### CAPÍTULO VII

##### **Das disposições gerais e transitórias**

###### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

###### **Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	10.000,00MT
— As três séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**